



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 07 DE 23 DE ABRIL DE 2021 - INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E PAGAMENTO INCENTIVADO PARA A ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS DOS LOTEAMENTOS - PRPI, NO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 330/2021 "DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DE MOTORISTA, OCUPADO PELO SR.º. ALCIMAR DA SILVA DOURADO, DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 25/2021 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA DEJANICE DOS REIS, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE COMUNITÁRIA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO DO PPRP Nº 008/2021

FRACASSADA

- AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DO PPRP Nº 012/2021

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 002/2021 - REF. SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL PROFESSORA IEDA DOURADO 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E PAGAMENTO INCENTIVADO PARA A ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS DOS LOTEAMENTOS - PRPI, NO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ**, no uso das atribuições legais e do quanto lhe faculta o art. 31 cumulado com o inciso III do art. 50, ambos, da Lei Orgânica do Município,

Submeto a Câmara Municipal de Irecê o presente projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a promover o Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização dos cadastros imobiliários dos loteamentos facilitando a quitação dos débitos tributários decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU inscritos em Dívida Ativa, com ou sem parcelamento, mesmo com parcelamento em curso, inclusive com cobrança ajuizada ou a ajuizar, em razão dos fatos geradores ocorridos até o exercício de 2020.

§1º O prazo de adesão e os procedimentos relativos ao Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização cadastral dos loteamentos e das empresas – PRPI, deverão ser definidos em Regulamento da Secretaria da Fazenda Municipal.

§2º A Regularização cadastral do loteamento deve promover a identificação dos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, realizando a alteração da titularidade dos lotes comercializados e a correção das inscrições no cadastro imobiliário.

Art. 2º Sobre os débitos tributários incluídos no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização dos cadastros imobiliários dos loteamentos – PRPI, o pagamento incentivado deve ser feito mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, quando a opção do pagamento for à vista, e, preferencialmente, por meio de débito

1

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

automático no pagamento parcelado, nos termos do disposto em regulamento emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, realizando os descontos percentuais a seguir estabelecidos:

I – 100% (cem por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se pago à vista;

II – 90% (noventa por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 6 (seis) parcelas;

III – 80% (oitenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 12 (doze) parcelas;

IV – 70% (setenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 18 (dezoito) parcelas;

V – 60% (sessenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

VI – 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 36 (trinta e seis) parcelas;

§1º Na primeira parcela, será obrigatório o pagamento nos seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento) quando o débito for de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – 15% (quinze por cento) quando o débito for à partir de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – 10% (dez por cento) quando o débito estiver débitos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§2º Os débitos tributários incluídos no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização dos cadastros imobiliários dos loteamentos – PRPI, são aqueles referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em razão dos fatos geradores ocorridos até o exercício de 2020, incidente em imóveis situados nos loteamentos que participaram do referido programa, conforme relação apresentada em regulamento emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§3º A parcela mínima para pagamento será definida em Regulamento.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização dos cadastros imobiliários dos loteamentos – PRPI, implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, ficando condicionada a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, e à desistência de eventuais impugnações, defesas ou recursos apresentados no âmbito administrativo.

§1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Novo Código de Processo Civil.

§2º A desistência dos embargos à execução fiscal deve ser comprovada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação do parcelamento.

§3º No caso do §1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II do art. 924 do Novo Código de Processo Civil.

§4º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

§5º Após a quitação da dívida incluída no parcelamento, se ainda houver valores depositados, serão levantados pelo sujeito passivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Município, autorizado a celebrar transação de créditos tributários terminativa de processos de execuções fiscais, na forma prevista no art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§1º A transação de créditos tributários, celebrada em juízo, deve ser realizada nos termos do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei, sendo vedada qualquer transação que exceda as concessões definidas neste PRPI.

§2º O Secretário da Fazenda Municipal e o Procurador Geral do Município são as autoridades competentes para celebrar a transação a que se refere o *caput* deste artigo,

3

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

podendo delegar essa atribuição, zelando pela observância dos limites estabelecidos no ato de delegação.

§3º Os honorários advocatícios devidos, serão anistiados, nos casos em que ocorrer a quitação integral do débito fiscal, nos termos do disposto no artigo segundo desta lei.

Art. 5º O vencimento da primeira parcela ou parcela única dar-se-á no último dia útil do mês da formalização do pedido de parcelamento, e as demais, no último dia útil dos meses subsequentes.

§1º Sobre os valores das parcelas previstas nesta lei, haverá incidência de correção monetária equivalente ao índice de preços ao consumidor amplo – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada mensalmente.

§2º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na incidência de juros de mora no índice de 1% (um por cento) ao mês, cobrados a partir do mês seguinte ao do vencimento, e multa moratória de:

- I – 5% (cinco por cento), se pago em até 30 (trinta) dias após o vencimento;
- II – 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;
- III – 20% (vinte por cento), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias;

Art. 6º A adesão ao parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos créditos tributários incluídos no PRPI, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art 202, inciso VI, do Código Civil.

Art. 7º O sujeito passivo que desejar pagar à vista ou parcelar, na forma deste PRPI, os saldos remanescentes de parcelamentos em curso deverá, no momento da adesão, formalizar a desistência desses parcelamentos.

§1º A desistência dos parcelamentos anteriores:

I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e

III - implicará imediata rescisão destes, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§2º Os contribuintes que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar os pagamentos, consolidando-os nos moldes definidos nesta Lei.

Art. 8º O contribuinte será excluído do PRPI mediante ato do Secretário da Fazenda, ou a quem este designar, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II – falência ou extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;
- III – inadimplência de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, relativamente às parcelas instituídas em face do PRPI;

§1º A exclusão do contribuinte do PRPI acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§2º A concessão do benefício de que trata esta Lei não implica, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 à 367 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

Art. 9º O crédito tributário inscrito em dívida ativa do Município de Irecê poderá ser extinto, nos termos do inciso XI, do art. 235 da Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I – o devedor deve aderir ao PRPI, aplicando-se ao débito fiscal que se pretende liquidar com a dação em pagamento, os descontos deste programa de pagamento incentivado, nos termos do disposto no artigo 2º desta lei;

II – a dação seja precedida de avaliação dos imóveis ofertados, a ser realizada por comissão nomeada para este fim específico, devendo os imóveis ofertados estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

III – a dação abranja a totalidade dos débitos existentes, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação;

IV – se a avaliação do imóvel exceder ao valor da dívida, os proprietários deverão renunciar o excesso em favor do Município, como condição para a liquidação de seus débitos tributários mediante a realização da transação de que trata esta Lei;

V – se a avaliação do imóvel for inferior ao valor da dívida, o saldo remanescente deve ser adimplido pelo Contribuinte, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de exclusão da dação realizada;

VI – a efetivação da dação em pagamento autorizada por esta Lei não poderá implicar qualquer despesa, ou encargo financeiro para o Município de Irecê, inclusive os decorrentes da avaliação do imóvel;

VII – a conclusão da dação em pagamento fica condicionada à regularização cadastral do loteamento;

§1º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais.

§2º O Município observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento, nos termos de ato do poder executivo Municipal.

Art. 10º Esta Lei será regulamentada mediante Portaria emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 23 de Abril de 2021.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Exmº Sr.

ROGÉRIO AMORIM

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Irecê/BA

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 07/2021 que altera a legislação tributária Municipal instituindo o Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização dos cadastros imobiliários dos loteamentos – PRPI, que tem por objetivo a atualização do cadastro imobiliário deste Município, a promoção da regularização fiscal referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020 e a majoração da arrecadação futura pela cobrança do referido imposto diretamente dos atuais proprietários dos lotes.

Na presente proposta o benefício fiscal do desconto não atingirá os débitos relativos às multas isoladas por descumprimento de obrigações assessorias, nem as multas de natureza não tributária, dentre estas, se encontram as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município - TCM.

O Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização dos cadastros imobiliários dos loteamentos – PRPI tem por finalidade a atualização cadastral dos imóveis urbanos situados nos loteamentos deste Município. Esta ação é indispensável para a justa cobrança do IPTU dos reais possuidores e/ou proprietários destes imóveis urbanos, impondo a correta titularidade ao IPTU cobrado, noutro giro, retira do cadastro do Loteador os imóveis já comercializados,

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

pretendendo facilitar o recebimento deste IPTU que seria inadimplido pelo Loteador, por não mais dispor deste patrimônio. Ademais isto, pretende ainda, facilitar o pagamento do IPTU já inscrito em Dívida Ativa, tanto pelo Loteador como para os donos dos lotes, buscando assim, baixa de volume considerável da Dívida Ativa.

Nesse contexto, apresentam-se considerações acerca dos principais pontos da alteração normativa proposta.

O artigo segundo institui as formas de pagamento, à vista ou parcelado, realizados os descontos percentuais a seguir estabelecidos:

I – 100% (cem por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se pago à vista;

II – 90% (noventa por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 6 (seis) parcelas;

III – 80% (oitenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 12 (doze) parcelas;

IV – 70% (setenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 18 (dezoito) parcelas;

V – 60% (sessenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

VI – 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 36 (trinta e seis) parcelas;

O artigo segundo ainda condiciona o parcelamento ao pagamento na primeira parcela, entrada mínima nos seguintes percentuais:

I – 20% (cem por cento) dos débitos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – 15% (quinze por cento) dos débitos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – 10% (dez por cento) dos débitos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

O artigo quinto impõe a correção monetária dos valores das parcelas por meio do

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

índice de preços ao consumidor amplo – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado mensalmente, bem como, os juros moratórios, em idênticos termos ao disposto na Lei Complementar nº 19/2017, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Por fim, no artigo nono são expostas as regras para que o Município possa firmar com seus Contribuintes a dação em pagamento de bens imóveis, nos termos do inciso XI, do art. 235 da Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017, do Código Tributário Municipal. Esta lei traz de forma geral as regras para a realização desta forma de extinção do crédito tributário, facilitando a expropriação fiscal, posta a disposição dos Contribuintes.

Vale destacar que, o presente projeto de Lei além da elevação da receita arrecadada, busca a ampliação e atualização cadastral municipal, fornecendo os elementos técnicos necessários para aprimoração dos meios de cobrança dos tributos Municipais.

A estimativa da ampliação da receita será no importe de R\$ 406.770,27 (quatrocentos e seis mil setecentos e setenta reais e vinte e sete centavos) em 2021, R\$ 435.325,36 (quatrocentos e trinta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) em 2022 e de R\$ 453.630,20 (quatrocentos e cinquenta e três mil seiscentos e trinta reais e vinte centavos) em 2023, tudo como visto no Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro em anexo.

Com referência ao cumprimento das diretrizes previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe registrar que a proposição legislativa que institui o Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização dos cadastros imobiliários dos loteamentos – PRPI, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, da mesma forma que, segue em anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro do exercício financeiro em curso e dos dois exercícios seguintes.

Observa-se ainda, em última análise, pelo exame do disposto no estudo em anexo,

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

resta demonstrado que o orçamento público municipal não será afetado negativamente pelo Projeto de Lei Complementar nº 07/2021 que institui o Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização dos cadastros imobiliários dos loteamentos – PRPI, pelo contrário, sendo medida de incremento de receita que irá majorar a estimativa de receita da lei orçamentária e das metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, cumprindo assim, a condição descrita no inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, são as razões que justificam a elaboração do Projeto de Lei que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Respeitosamente,

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO

AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O Projeto de Lei nº 07/2021 institui o Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização dos cadastros imobiliários dos loteamentos – PRPI, para a atualização cadastral de loteamentos e concessão de benefício fiscal aos débitos municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, sem parcelamento, já parcelados ou em curso de parcelamento e inclusive com cobrança ajuizada, com pagamentos à vista ou parcelado, realizados os descontos percentuais estabelecidos no art. 2º do referido projeto.

Tendo em vista que o benefício ora pretendido implica em anistia parcial, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, segue no presente relatório a estimativa do impacto orçamentário-financeiro desta renúncia de receita, para o exercício financeiro atual e nos dois seguintes.

Inicialmente, cabe registrar que, conforme demonstrado em planilha apresentada a seguir, a receita com multa e juros de mora nos últimos 3 (três) exercícios perfazem um valor de R\$ 814.714,29 (oitocentos e quatorze mil setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), sendo arrecadado em média, o valor de R\$ 22.630,95 (vinte e dois mil seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) por mês, tudo isto, conforme demonstrativo apresentado em tabela abaixo apresentada.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

EXERCÍCIO	JUROS E MULTA DE MORA DO IPTU
2018	248.525,01
2019	269.734,95
2020	296.454,33
TOTAL ARRECADADO NOS TRÊS ANOS	814.714,29

Total arrecadado de Juros e Multa de Mora nos últimos meses:
R\$ 814.714,29...../36 meses = R\$ 22.630,95 mensal

Estimativa da renúncia de receita nos 6 (seis) meses de vigência do PRPI:
R\$ 22.630,95X 6 = R\$ 135.785,72

Total da renúncia estimada: R\$ 135.785,72 (cento e trinta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

O valor total do IPTU inscrito na Dívida Ativa atualizada até 31/12/2020 é de R\$ 13.450.208,98 (treze milhões quatrocentos e cinquenta mil duzentos e oito reais e noventa e oito centavos), sendo esta composta nos termos abaixo descritos.

NATUREZA	VLR ATUALIZADO MONETÁRIAMENTE	VLR DOS JUROS E MULTA	TOTAL
IPTU	10.851.119,78	2.599.089,20	13.450.208,98

Considerando que o valor da multa e dos juros, dos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, serão anistiados, nos termos do disposto no Projeto de Lei nº 07/2021, calcularemos como **montante total da arrecadação** o valor original dos débitos municipais, acrescidos da atualização monetária, perfazendo assim o valor de **R\$ 10.851.119,78** (Dez milhões oitocentos e cinquenta e um mil cento e dezenove reais e setenta e oito centavos), deste montante, o Município planeja ampliar a sua arrecadação com este PRPI em pelo menos 5% (cinco por cento), o que geraria uma receita estimada em **R\$ 542.555,99** (quinhentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Desta forma, verifica-se que, levando-se em consideração que a estimativa de renúncia seria de **R\$ 135.785,72** (cento e trinta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), e que a ampliação da receita seria estimada em **R\$ 542.555,99** (quinhentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), o PRPI ora apresentado possui estimativa de incremento de receita de **R\$ 406.770,27** (quatrocentos e seis mil setecentos e setenta reais e vinte e sete centavos), não trazendo ao Município nenhuma restrição orçamentária, pelo contrário, implementando a receita municipal, possibilitando a ampliação na arrecadação de recurso próprio.

Outrossim, a estimativa de incremento de receita com o Programa de Regularização e Pagamento Incentivado – PRPI, instituídos pelo Projeto de Lei nº 07/2021, para o exercício financeiro em curso, nos termos apresentados, segue abaixo descrito.

2021					
ITEM	FNT	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR ESTIMADO - LOA	VALOR ESTIMADO - COM O PRPI	ESTIMATIVA DE IMPACTO DO PRPI
1.1.1.8.01.1.2.00.00	0/1/2	IPTU - Multas e juros de mora	100.000,00	57.566,96	- 42.433,04
1.1.1.8.01.1.4.00.00	0/1/2	IPTU - Dívida Ativa - Multa e Juros de mora	220.000,00	126.647,32	- 93.352,68
TOTAL			320.000,00	184.214,28	- 135.785,72
1.1.1.8.01.1.1.00.00	0/1/2	IPTU - Principal	150.000,00	150.000,00	0,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00	0/1/2	IPTU Dívida Ativa	1.350.000,00	1.892.555,99	+ 542.555,99
TOTAL			1.500.000,00	2.042.555,99	+ 542.555,99

Registre-se ainda, que, utilizando-se da atualização pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, acumulado em 12 (2020) e 24 (2019/20) meses, respectivamente, 4,52% e 9,02%, acrescidos ao índice do Produto Interno Bruto – PIB, estimados para 2022 e 2023, respectivamente, 2,5% e 2,5%, totalizando em 2022, um acréscimo de 7,02% e em 2023, 11,52%.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Segue abaixo a estimativa do impacto orçamentário para os dois exercícios financeiros seguintes.

2022					
ITEM	FNT	CATEGORIA ECONÔMICA	Valor Estimado – com o IPCA + PIB	Valor Estimado – com o PRPI	Estimativa de Impacto do PRPI
1.1.1.8.01.1.2.00.00	0/1/2	IPTU - Multas e juros de mora	107.020,00	61.608,16	- 45.411,84
1.1.1.8.01.1.4.00.00	0/1/2	IPTU – Dívida Ativa - Multa e Juros de mora	235.444,00	135.537,96	- 99.906,04
TOTAL			342.464,00	197.146,12	-145.317,88
1.1.1.8.01.1.1.00.00	0/1/2	IPTU - Principal	160.530,00	160.530,00	0,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00	0/1/2	IPTU Dívida Ativa	1.444.770,00	2.025.413,24	580.643,24
TOTAL			1.605.300,00	2.185.943,24	580.643,24

2023					
ITEM	FNT	CATEGORIA ECONÔMICA	Valor Estimado - LOA	Valor Estimado – com o PRPI	Estimativa de Impacto do PRPI
1.1.1.8.01.1.2.00.00	0/1/2	IPTU - Multas e juros de mora	111.520,00	64.198,67	- 47.321,33
1.1.1.8.01.1.4.00.00	0/1/2	IPTU – Dívida Ativa - Multa e Juros de mora	245.344	141.237,09	- 104.106,91
TOTAL			356.864,00	205.435,76	- 151.428,24
1.1.1.8.01.1.1.00.00	0/1/2	IPTU - Principal	167.280,00	167.280,00	0,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00	0/1/2	IPTU Dívida Ativa	1.505.520,00	2.110.578,44	605.058,44
TOTAL			1.672.800,00	2.277.858,44	605.058,44

Por todo o exposto, resta demonstrado, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o Programa de Regularização e Pagamento Incentivado – PRPI e o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, instituídos pelo Projeto de Lei nº 07/2021, não afetará negativamente a estimativa de receita da lei orçamentária em vigor, bem como, as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentária.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 330/2021

“Declara a vacância do cargo público de motorista, ocupado pelo Sr. **Alcimar da Silva Dourado**, do Município de Irecê e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê.

CONSIDERANDO o prescrito no art. 37, em seu inciso XVI e §10, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no art. 67, V, da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004;

CONSIDERANDO que o servidor completou 75 anos de idade;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a vacância do cargo público de motorista, ocupado pelo Sr. **Alcimar da Silva Dourado**, matrícula municipal nº 1301-1.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2021.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

PORTARIA Nº. 25/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **Dejanice dos Reis**, ocupante do cargo de Agente de comunitária saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora **Dejanice dos Reis**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula municipal nº. 3575-1, pelo período de 3 (três) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021 a 01 de abril de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2021.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021**

O Município de Irecê/Ba, torna público que em atenção ao Parecer Jurídico acerca do Recurso interposto pela empresa **COMERCIAL MASTER CLIMATIZAÇÃO EIRELI - CNPJ Nº 20.549.730/0001-53**, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 008/2021, cujo objeto é registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados destinados a suprir às demandas do Município de Irecê/BA, posicionou-se por **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO**, nos termos do parecer jurídico, corroborado pela pregoeira. Mantém-se a inabilitação da empresa recorrente. Maiores inf.: e-mail: irecepregao@gmail.com. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 012/2021**

O Município de Irecê-BA, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 012/2021, objetivando a Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para confecção de kits da alimentação escolar para atender aos alunos, (que se encontram em isolamento social, ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID19) da rede municipal de educação através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), foi declarada **FRACASSADA**, em razão de erros nas planilhas do edital. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Cristiane Rocha Ferreira /Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 002/2021

O Município de Irecê/BA, comunica o resultado final de julgamento de Propostas da TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021, referente a prestação de serviços na realização de trabalho social no empreendimento Residencial Professora Ieda Dourado 2, cadastrado no SIAPF sob o nº 352197-06, conforme convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/BA, conforme a seguir: 1º Lugar: COMUNIDADE CIDADANIA E VIDA - COMVIDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 172.020,00 (cento e setenta e dois mil e vinte reais). Valor da Nota Final: 98,75 (noventa e oito vírgula setenta e cinco). Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.

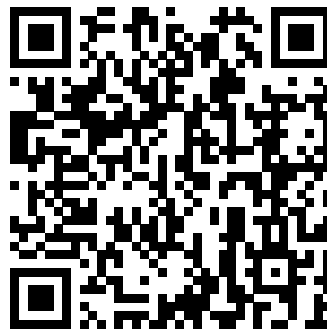


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B174-AFC9-FCD9-98B6-6523> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B174-AFC9-FCD9-98B6-6523



Hash do Documento

683c2250dc7975925c1972f6694eaa714d4ba44b066e176194781f7da3ea3a63

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/04/2021 17:36 UTC-03:00